



24805000046550





24805000046550



24805000030212



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo n.º 24/8050-0003021-2

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria/Ordem de Serviço SMC n.º 173.738

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Lei n.º 14.133/2021- Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto Municipal n.º 22.531/2023 - Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;
- Decreto Municipal n.º 21.763/2021 - Regulamenta a fiscalização dos contratos, o processo administrativo de penalização de infrações contratuais e a cobrança de multas contratuais, aplicadas no âmbito da Administração Direta Municipal e,
- Instrução Normativa SMRHL nº 1, de 09 de março de 2022 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação em questão é necessária para a composição da infraestrutura e logística durante as ações culturais e esportivas, eventos comemorativos, formativos e de integração, exposições, palestras, inaugurações, entre outros.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipamentos apropriados para a realização destes eventos, bem como não possui, em seu quadro funcional, pessoas aptas/habilitadas para a execução dos referidos serviços.

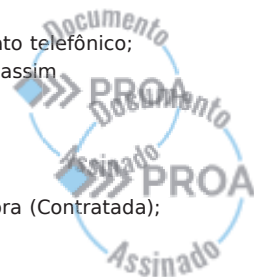
5. ÁREA REQUISITANTE

- Secretaria Municipal da Cultura - SMC;
- Unidades Administrativas do Município.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto abrangendo:

- a) Local da entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- b) Prazo de entrega do objeto e condições de recebimento, assim como procedimento em caso de devolução;
- c) Descrição objetiva das características desejáveis dos itens;
- d) Atribuições do Fiscal de Contrato;
- e) Condições de pagamento e possibilidade de reajustes;
- f) Obrigações do município (Contratante) e da licitante vencedora (Contratada);
- g) Sanções administrativas, etc.





24805000046550



24805000030212





24805000046550



24805000030212



Estado do Rio Grande do
Sul Município de Caxias
do Sul

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no artigo 24, inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

O método utilizado para obtenção de preço foi aquele definido no normativo publicado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, atual Ministério da Economia, sendo a Instrução Normativa n.º 73, de 05 de agosto de 2020, a saber:

“Artigo 5.º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepreços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de 1 (um) ano anterior à data do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando as pesquisas de preço for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão.

III - Registro, nos autos da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a dimensão dos serviços a serem licitados, o nível de conhecimento técnico necessário à realização do objeto e, por efeito, a qualidade e quantidade dos materiais a serem empregados, define-se que a solução se enquadra na categoria de bens e serviços comuns e, por isso, a modalidade de Pregão Eletrônico por SRP, com o critério de julgamento pelo menor preço, é vista como a solução mais indicada.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM LICITADAS

A estimativa dos quantitativos a serem licitados foram definidos pelas Secretarias, conforme justificativa a ser incluída no Termo de Referência.

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



19/01/2024 15:14:11

PMCXSUL/SMC-GFIN/5120

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

5



12/04/2024 12:10:13

PMCXSUL/SMRHL-GCCP/22811

TR FINALIZADO - PARA PEDIDO DE C...

6



24805000046550



24805000030212



Estado do Rio Grande do
Sul Município de Caxias
do Sul

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA LICITAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 01, de 09 de março de 2022, a estimativa dos valores da licitação do objeto referido neste Estudo iniciou na confecção dos orçamentos para os itens específicos.

Procedeu-se o cálculo dos valores médio de acordo com a análise crítica dos preços coletados. Destaca-se, ainda, que a análise crítica dos preços coletados é executada verificando a razoabilidade dos orçamentos coletados, desconsiderando os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme documentos inseridos na “Pesquisa de Preços” deste processo.

Salienta-se que todas as cotações realizadas estão documentadas na área da “Pesquisa de Preços”, bem como na área dos “Comprovantes dos Orçamentos”, onde constam valores e dados das empresas participantes desta fase do processo. A busca foi feita em diversos locais, tais como:

- Licitacon;
- Banco de Preços;
- Sites especializados no fornecimento do objeto; e
- Empresas locais especializadas no fornecimento do objeto.

Considerando o procedimento regulamentado pela supracitada Instrução Normativa, o valor de referência unitário foi estimado pela média ponderada dos valores unitários como consta na planilha de análise crítica, apresentados individualmente na planilha orçamentaria.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente licitação será dividida em itens unitários por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência. Busca-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Esta decisão fundamenta-se na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, da qual translada-se o trecho abaixo:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para (...) compras (...), cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente estudo, verificou-se a inexistência da necessidade de contratações/aquisições correlatas, uma vez que a prestação do objeto/solução atende plenamente todas as demandas promovidas pelo Município e que exigem a utilização de equipamentos de sonorização e iluminação.





24805000046550



24805000030212



Estado do Rio Grande do
Sul Município de Caxias
do Sul

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é abastecer os setores do Poder Executivo Municipal de itens necessários à realização de suas atividades com eficiência, de forma a cumprir, também, os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Coordenar e articular todos os atores interessados na prestação do objeto almejado, para que o cumprimento de todas as fases licitatórias ocorram em consonância com os mandamentos legais da matéria e em sintonia com as demandas da Administração.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão-somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta licitação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Jocélia Brezolin Kich – matr. 246





24805000046550

Nome do documento: ETP_SMC.pdf

Documento assinado por

JOCELIA BREZOLIN KICH
CRISTINA NORA CALCAGNOTTO

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMC-DADM / 3246
PMCXSUL / SMC-GAB / 33241

Data

15/02/2024 11:35:18
19/02/2024 17:57:32

